



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 371 de 14 de abril de 1976

"Autoriza a desapropriar imóvel que especifica por utilidade pública, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar, amigável ou judicialmente, os seguintes imóveis situados em áreas suburbanas desta cidade, a saber: Para Estação de tratamento de águas: do Sr. WAIMES D'ALESSANDRO 1.500,00 m², do Sr. ARIIVALDO DA SILVA MORENO 9.000,00 m², e do Sr. JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA 1.500,00 m², perfazendo assim a quantia de 12.000,00 m², e para CAPITAÇÃO as seguintes áreas do Sr. PEDRO BARBOSA DA CRUZ e SALOMÃO de Tal a área de 4.590,00 m² e do Sr. MANOEL JACINTO DA SILVA a área de 3.600,00 m², conforme memorial descritivo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, autorizado a abrir crédito especial até o limite das despesas com a referida desapropriação, bem como autorização fica a apontar os recursos necessários à respectiva cobertura, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - O pagamento do preço do imóvel desapropriado no interesse público e conveniência da administração municipal poder-se-á ser feito através da entrega de outros imóveis de propriedade do Município avaliada por uma Comissão Legislativa, cuja valorização deverá ser a provada pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar os mencionados imóveis ao SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. (SANEAGO).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, - aos 20 dias do mês de Abril de 1976.


MANOEL ILTON DE PINA

Prefeito.